



**DECRETO Nº.033/2020
DE 30 DE MARÇO DE 2020**

**ALTERA O DECRETO Nº. 29, DE 17 DE MARÇO DE 2020
PARA PRORROGAR OS PRAZOS DE SUSPENSÃO DE
ATIVIDADES.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE/MG** no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o previsto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, na Portaria MS nº. 356, de 12 de março de 2020 e no Decreto Estadual nº. 113, de 12 de março de 2020, com as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, e

CONSIDERANDO o que o Decreto Estadual nº. 47.891, de 20 de março de 2020 reconhece estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO os Protocolos, Notas Técnicas, Boletins Informativos e demais documentos oficiais já publicados pela OMS, Ministério de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, bem como possibilidade de atualizações;

CONSIDERANDO o eventual risco de colapso do Sistema de Saúde caso efetivada a progressão geométrica em que o vírus tem se alastrado no mundo;

CONSIDERANDO a importância da prevenção nos estágios iniciais do contágio como forma de controlar a velocidade de propagação do vírus;

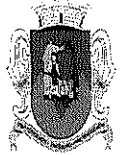
CONSIDERANDO que as ações de combate ao coronavírus são inerentes ao Poder de Polícia da Administração Pública;

CONSIDERANDO a possibilidade de aumento do número de casos de infecção pelo coronavírus e que a concentração de pessoas favorece a sua disseminação;

CONSIDERANDO que a Deliberação nº. 19 do Comitê Extraordinário COVID nº. 19, de 22 de março de 2020, em seu artigo 2º determina a suspensão, por tempo indeterminado, das atividades presenciais de educação escolar básica em todas as unidades da rede pública estadual de ensino;

CONSIDERANDO que a Deliberação nº. 19 do Comitê Extraordinário COVID nº. 19, de 22 de março de 2020, em seu artigo 3º determina a suspensão, por tempo indeterminado, as atividades de educação superior em todas as unidades autárquicas e fundacionais que integram a Administração Pública estadual;

CONSIDERANDO que a Deliberação nº. 19 do Comitê Extraordinário COVID nº. 19, de 22 de março de 2020, em seu artigo 4º *como medida de prevenção e controle sanitário e epidemiológico da expansão da pandemia Coronavírus COVID-19, a suspensão de atividades de educação a que se referem os arts. 2º e 3º deverá ser observada, no que couber, pelas instituições privadas de ensino e pelas redes de ensino municipais*;



CONSIDERANDO que a Deliberação nº. 19 do Comitê Extraordinário COVID nº. 19, de 22 de março de 2020, em seu artigo 6º prevê que “os sistemas municipais de ensino e a rede de escolas particulares de Minas Gerais observarão as normas do Sistema Estadual de Educação como medida de prevenção e controle sanitário e epidemiológico da expansão da pandemia Coronavírus COVID-19, no âmbito de suas competências”;

DECRETA:

Art. 1º No âmbito deste Município, por tempo indeterminado, fica prorrogada a suspensão das aulas e atividades escolares, presenciais, nas unidades de ensino, Fundações e creches, públicas e particulares, devendo a autoridade sanitária, em caso de desobediência, fechar a unidade de ensino..

§ 1º Durante o período de suspensão das atividades de educação escolar básica, e para fins de futura reposição, considera-se antecipado o uso de quinze dias do recesso do Calendário Escolar de 2020, a contar de 23 de março de 2020.

§ 2º O disposto no caput deverá observar a Resolução da Secretaria de Estado de Educação nº 4.254, de 18 de dezembro de 2019, naquilo que couber.

Art. 2º Fica prorrogada, por tempo indeterminado, a suspensão do transporte escolar universitário ofertado pelo Município.

Art. 3º Fica prorrogada, por tempo indeterminado, a suspensão dos serviços de odontologia e de fisioterapia, ressalvados os casos de urgência, devendo o respectivo Setor informar a nova data de atendimento aos pacientes que ficarem sem o atendimento anteriormente agendado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

João Monlevade, 30 de março de 2020.


Simone Carvalho
Prefeita Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo ao trigésimo dia do mês de março de 2020.


Eduardo Bastos
Assessor de Governo Interino